

MANFRIN & MANFRIN LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 02.094.297/0001-27
NIRE 412.0369067-6

folha 2 de 2

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. 000053

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cruz Machado -PR, 10 de dezembro de 2014.-


HELIO JOSE MANFRIN


MARCOS VINICIUS TREVISOL
MANFRIN

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 16/12/2014
SOB NÚMERO 2014/110172
Protocolo: 145/41160-2-DE-15/12/2014
MANFRIN & MANFRIN LTDA - ME
NIRE 412.0369067-6
SEBASTIAO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 16/12/2014
SOB NÚMERO 41901110172
Protocolo: 145/41160-2-DE-15/12/2014
MANFRIN & MANFRIN LTDA - ME
NIRE 412.0369067-6
SEBASTIAO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Aldeides Faria Pacheco

1.245.439-4 - PR

16 DEZ. 2014




CONFERE COM O ORIGINAL
23/10/2015


Vera Benzak Krawczyk
Auxiliar Administrativo
CPF: 066.863.159-74

000054

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **HELIO JOSE MANFRIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 212.847.179-68, portador da carteira de identidade RG nº. 1.239.151 I.I.-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 693, Centro, Porto União-SC, CEP: 89400-000;

2) **GILVAN CARLOS TREVISOL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 335.050.399-34, portador da carteira de identidade RG nº. 1.552.230 I.I.-PR, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, S/Nº, Centro, Cruz Machado-PR, CEP: 84660-000;

3) **MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN**, brasileiro, natural de União da Vitória-PR, solteiro, nascido em 23/05/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 043.257.939-76, portador da carteira de identidade civil nº 7.107.756-0/I.I.-Pr, residente e domiciliado na Av Getulio Vargas, s/nº, Centro, Cruz Machado-PR, CEP: 84660-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MANFRIN, TREVISOL & CIA LTDA - ME**, com sede na Avenida Getulio Vargas, S/Nº, Centro, Cruz Machado -PR, CEP 84660-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.094.297/0001-27, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0369067-6 em 26/08/1997 e última alteração contratual registrada sob nº. 20135128331 em 16/10/2013; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO: O sócio **GILVAN CARLOS TREVISOL**, acima qualificado, portador de 800 (oitocentas) quotas, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), já integralizadas, retira-se da sociedade, recebendo os seguintes imóveis:

- 1) **10% (dez) por cento** do Lote de terreno urbano sob o nº 1-A, da quadra "D", do loteamento Vila Cecília Otto, situado na cidade de Cruz Machado, Pr, com 622,22M2, **Matricula 14.854**, registrado na 2ª Circunscrição de União da Vitória, Parana, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- 2) **10% (dez) por cento** do Lote de terreno urbano sob o nº 1-A, da quadra "D", do loteamento Vila Cecília Otto, situado na cidade de Cruz Machado, Pr, com 235,30M2, **Matricula 9.453**, registrado na 2ª Circunscrição de União da Vitória, Parana, pelo valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 3) **10% (dez) por cento** do Lote de terreno urbano sob o nº 3-B unificado com o lote 2-A, da quadra "D", do loteamento Vila Cecília Otto, situado na cidade de Cruz Machado, Pr, com 291,15M2, **Matricula 27.576**, registrado na 2ª Circunscrição de União da Vitória, Parana, pelo valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 4) **10% (dez) por cento** do Lote de terreno rural com 3.000,00M2 (três mil metros quadrado), que faz parte do lote nº 114 (cento e quatorze), da Linha Iguacu, situado no Distrito de Santana, Cruz Machado, Pr, Matriculado juntamente com área maior sob o nº 12.026, registrado na 2ª Circunscrição de União da Vitória, Pr, pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Dando plena quitação das quotas ora cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a retirada do ex-sócio Gilvan Carlos Trevisol, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o mesmo será restabelecido com o aumento no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em moeda corrente do País, neste ato, pelo sócio **HELIO JOSE MANFRIN**, acima qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas o capital social, fica assim distribuído:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
HELIO JOSE MANFRIN	99.00	7.920	79.200,00
MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN	1.00	80	800,00
TOTAL	100.00	8.000	80.000,00

CONFERE COM O SOCIAL

23/10/13

Vera Benzak Krawczyk
Auxiliar Administrativo
CPF: 066.863.159-74

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de MANFRIN, TREVISOL & CIA LTDA - ME, passa a denominar-se, a partir desta data, **"MANFRIN & MANFRIN LTDA - ME"**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por por HELIO JOSE MANFRIN, GILVAN CARLOS TREVISOL e MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN, passa a partir de agora para **HELIO JOSE MANFRIN e MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN** a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cruz Machado -PR, 21 de outubro de 2014.-

HELIO JOSE MANFRIN
HELIO JOSE MANFRIN

GILVAN CARLOS TREVISOL
GILVAN CARLOS TREVISOL

MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN
MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN

Serviço Notarial e de Registro
Rolf Konell
Tabelião

Serviço Distrital de Cruz Machado - PR

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN

Em test. *da* da verdade. Cruz Machado - PR, 04/11/2014

da da verdade. Cruz Machado - PR, 04/11/2014

da da verdade. Cruz Machado - PR, 04/11/2014

Vera Lucia Heilk Lopes

Funarpen Selo Digital Nº LvAVc.9p9v5.gADM3 fnJHw.EToS
Vai de esse selo em <http://funarpen.com.br>

Serviço Notarial e de Registro
Rolf Konell
Tabelião

Serviço Distrital de Cruz Machado - PR

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
GILVAN CARLOS TREVISOL

Em test. *da* da verdade. Cruz Machado - PR, 04/11/2014

da da verdade. Cruz Machado - PR, 04/11/2014

Vera Lucia Heilk Lopes

Funarpen Selo Digital Nº 0vAVc.9pNv5.mOBLM Kgsbc.hwos
Vai de esse selo em <http://funarpen.com.br>

CONTÉM COM ORIGINAL
23/10/2014
Vera Benzak Krawczyk
Auxiliar Administrativo
CPF: 066.863.159-74

MANFRIN & TREVISOL LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 02.094.297/0001-27

NIRE 412.0369067-6

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) HELIO JOSE MANFRIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 212.847.179-68, portador da carteira de identidade RG nº. 1.239.151 I.I.-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 693, Centro, Porto União-SC, CEP: 89400-000;

2) GILVAN CARLOS TREVISOL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 335.050.399-34, portador da carteira de identidade RG nº. 1.552.230 I.I.-PR, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, S/Nº, Centro, Cruz Machado-PR, CEP: 84660-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MANFRIN & TREVISOL LTDA - ME**, com sede na Avenida Getulio Vargas, S/Nº, Centro, Cruz Machado -PR, CEP 84660-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.094.297/0001-27, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0369067-6 em 26/08/1997 e última alteração contratual registrada sob nº. 20120005107 em 18/01/2012; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN**, brasileiro, natural de União da Vitória-PR, solteiro, nascido em 23/05/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 043.257.939-76, portador da carteira de identidade civil nº 7.107.756-0/I.I.-Pr, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas, s/nº, Centro, Cruz Machado-PR, CEP: 84660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA : O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: O sócio **HELIO JOSE MANFRIN**, transfere, com o consentimento dos outros sócios, 80 (oitenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao sócio ingressante **MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SDCIDS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
HELIO JOSE MANFRIN	89.00	7.120	71.200,00
GILVAN CARLOS TREVISOL	10.00	800	8.000,00
MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN	1.00	80	800,00
TOTAL	100.00	8.000	80.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **MANFRIN & TREVISOL LTDA - ME**, passa a denominar-se, a partir desta data, "**MANFRIN, TREVISOL & CIA LTDA - ME**", sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLAUSULA SEXTA: DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por **GILVAN CARLOS TREVISOL** passa a ser administrada por **HELIO JOSE MANFRIN, GILVAN CARLOS TREVISOL e MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso

CONFERE COM O ORIGINAL
 27/10/2015
 Vera Benzak Krawczyk
 Auxiliar Administrativo
 CPF: 066.863.159-74

fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade e que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios consolidar o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO
MANFRIN, TREVISOL & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: 02.094.297/0001-27
NIRE: 412.0369067-6

1) **HELIO JOSE MANFRIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 212.847.179-68, portador da carteira de identidade RG nº. 1.239.151 I.I.-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 693, Centro, Porto União-SC, CEP: 89400-000;

2) **GILVAN CARLOS TREVISOL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 335.050.399-34, portador da carteira de identidade RG nº. 1.552.230 I.I.-PR, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, S/Nº, Centro, Cruz Machado-PR, CEP: 84660-000;

3) **MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN**, brasileiro, solteiro, natural de União da Vitória-PR, nascido em 23/05/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 043.257.939-76, portador da carteira de identidade RG nº. 7.107.756-0 I.I.-Pr, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, s/nº, Centro, Cruz Machado-PR, CEP: 84660-000;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MANFRIN, TREVISOL & CIA LTDA - ME**, com sede na Avenida Getulio Vargas, S/Nº, Centro, Cruz Machado -PR, CEP 84660-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.094.297/0001-27, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0369067-6 em 26/08/1997 e última alteração contratual registrada sob nº. 20120005107 em 18/01/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MANFRIN, TREVISOL & TREVISOL LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Avenida Getulio Vargas, S/Nº, Centro, Cruz Machado -PR, CEP 84660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CONFERE COM O ORIGINAL
28/10/2015
Vera Benzak Krawczyk
Auxiliar Administrativo
CPF: 066.863.159-74

MANFRIN & TREVISOL LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 02.094.297/0001-27
NIRE 412.0369067-6

000058

folha 3 de 4

Parágrafo Único: a sociedade mantém a seguinte filial:

1) Situada a Linha Iguazu Norte, Km 17, s/nº, Distrito de Santana, Cep 84660-000, Cruz Machado-PR, NIRE 419.00824348, arquivada em 06/11/2003, com inicio de suas atividades em 01/01/2004, CNPJ 02.094.297/0002-08.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1997 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comercio Varejista de Posto de Gasolina, álcool carburante, e demais derivados do refino do Petróleo, Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios; Prestação de serviços de lavagem e lubrificação, Obras de Terraplanagem e Serviços de Preparação do terreno.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
HELIO JOSE MANFRIN	89.00	7120	71.200,00
GILVAN CARLOS TREVISOL	10.00	800	8.000,00
MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN	1.00	80	800,00
TOTAL	100.00	8.000	80.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a HELIO JOSE MANFRIN, GILVAN CARLOS TREVISOL e MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à

23/10/2009
Vera Benzak Krawczyk
Auxiliar Administrativo
CPF: 066.863.159-74

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

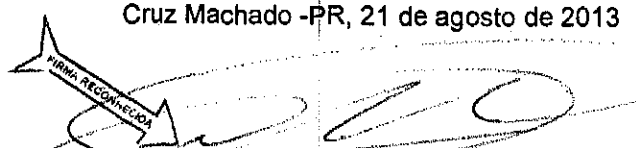
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

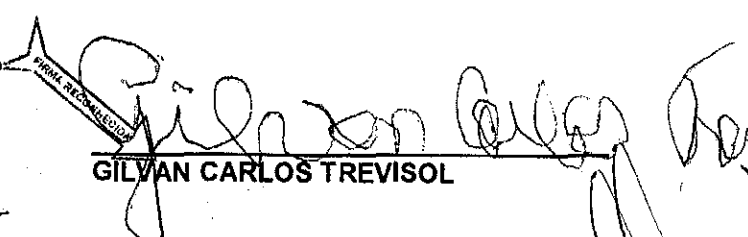
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade e que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de União da Vitória-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cruz Machado -PR, 21 de agosto de 2013


PRIMA RECONHECIDA

HELIO JOSE MANFRIN

PRIMA RECONHECIDA

GILVAN CARLOS TREVISOL

PRIMA RECONHECIDA

MARGOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN

conheço por verdadeira — a firma

Supra (3) de Helio Jose Manfrin, Margos Vinicius Trevisol Manfrin e Gilvan Carlos Trevisol
Em test. da verdade, e dou fe.
Cruz Machado 10 de 09 de 2013.


Vera Lucia Holik Lopes
Escrivente Juramentada
CPF: 742.413.549-04

CONFERE COM O ORIGINAL
22/10/13
Vera Benzak Krawczyk
Auxiliar Administrativo
CPF: 066.863.159-74

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
ROLF KONZILL - TITULAR
CPF 007.534.919-15
FERNANDO FELDMAN - TITULAR
CPF 979.873.189-50
MIRIAN CRISTIANE CABAL ESCREVA
CPF 032.016.988-75
TABELIONAT DE NOTAS
EUJ28865

MANFRIN & TREVISOL LTDA

CONTRATO SOCIAL

HELIO JOSE MANFRIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Uniao, SC, a Rua Sete de Setembro n. 693, centro, portador da Cedula de Identidade Civil n. 1.239.151 do Instituto de Identificacao do Estado do Parana e CPF/MF sob o n. 212.847.179-68 e GILVAN CARLOS TREVISOL, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cruz Machado, PR, a Avenida Getulio Vargas s/n, centro, portador da Cedula de Identidade Civil n. 1.552.230, do Instituto de Identificacao do Estado do Parana e CPF/MF sob o nr. 335.050.399-34, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: **MANFRIN & TREVISOL LTDA**; SEDE FORD: Avenida Getulio Vargas s/n., na Cidade de Cruz Machado, Estado do Parana; PRAZO DE DURACAO: indeterminado; INICIO DE ATIVIDADES: 01 de setembro de 1997; ATIVIDADE ECONOMICA: Posto de alcool carburante, gasolina e demais derivados do refino de petroleo, comercio varejista de generos alimenticios e prestacao de servicos de lavagem e lubrificacao.

CLAUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 8000 (oito mil quotas) no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuidos entre os socios: HELIO JOSE MANFRIN R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), integralizados em moeda corrente do Pais neste ato; GILVAN CARLOS TREVISOL, R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), integralizados moeda corrente do pais neste ato. A responsabilidade dos socios e limitada a importancia do capital social, nos termos do art. 20. da Lei n. 3.708 de 10/01/1919.

CLAUSULA TERCEIRA: GERENTES: HELIO JOSE MANFRIN e GILVAN CARLOS TREVISOL; Pro-Labore: aos socios que prestarem servicos a sociedade em comum acordo. OBRIGACOES: proibido aval, endosso, fianca de favor; CAUCAO DE GERENCIA: dispensados; ASSINATURAS: individual.

CLAUSULA QUARTA: BALANCO GERAL: anualmente em 31 de dezembro; RESULTADOS: Distribuidos proporcionalmente aos socios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva da sociedade.

CLAUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: os socios declaram que nao estao incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impecam de exercer atividades mercantil.

CLAUSULA SEXTA: DELIBERACOES SOCIAIS: por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformacao do tipo juridico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLAUSULA SETIMA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS: por consentimento dos demais socios e decurso do prazo de direito de preferencia de ~~trinta~~ trinta dias, mediante notificacao previa.

CONFERE ORIGINAL
23/10/2015
Vera Benzak Krawczyk
Auxiliar Administrativo
CPF: 066.863.151-74

**MANFRIN & TREVISOL LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLAUSULA DITAVA: MICROEMPRESA: Declaram, que a presente empresa se enquadra do disposto do art. 20., inciso I da Lei nr. 8.864 de 28-03-1994 e que o volume da sua receita bruta nao excedera o limite fixado no art. 20. inciso I da Lei nr. 9.317, de 05-12-1996, nao se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusoes de que trata o art. 9o. da mencionada Lei nr. 9.317.

E, por assim estarem justos e contratados lavram o presente em tres vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas.

Lavrado em tres vias de igual teor e forma.

Cruz Machado, PR, 19 de Agosto de 1997.

[Signature]
MELIO JOSE MANFRIN

[Signature]
GILVAN CARLOS TREVISOL

TESTEMUNHAS:

[Signature]
JAINE JOSE CLIVATTI
CPF/MF No. 571.307.819-49
RG No. 2.040.211-PR

[Signature]
Jairo Vicente Clivatti
ADVOGADO OAB/PR 11.562

[Signature]
SIMAO CLAUDINEI KOPKO
CPF/MF No. 682.730.029-34
RG No. 2.319.749-SC

Junta Comercial do Paraná
União da Vitória
Arquivado n.º 4120369067.6
por decisão singular em regime sumário em
26 AGO 1997
Mario Lucio Codagnone - RG 811037-71
P/Secretaria Geral

CONFERE COM O ORIGINAL

23/10/205
[Signature]
Vera Beżak Krawczyk
Auxiliar Administrativo
CPF: 066.863.159-74

MANFRIN & MANFRIN LTDA ME
AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 577 - CENTRO
CRUZ MACHADO - PR
CNPJ. 02.094.297/0001-27
INSCR. EST. 901.42889-18
FONE: (42) 3554-1488


ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO



CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ao PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANA
PREGAO PRESENCIAL Nº 095/2015
PROCESSO Nº 238/2015

A empresa Manfrin & Manfrin Ltda ME, inscrita no CNPJ SOB Nº 02.094.297/0001-27, sediada na Avenida Getulio Vargas, nº 577, Centro, cidade de Cruz Machado, estado do PR. telefone (42)35541488, email para contato autopostocruzmachado@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr Marcos Vinicios Trevisol Manfrin, portador da Cédula de Identidade sob nº 7.107.756-0 II/PR e CPF sob nº 043.257.939-76, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, nº 577, Centro, cidade de Cruz Machado, PR, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 095/2015, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cruz Machado, 23 de outubro de 2015.



Marcos Vinicios Trevisol Manfrin
RG. 7.107.756-0 I.I/PR



000063

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MANFRIN & MANFRIN LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de início de Atividade
41 2 0369067-6	02.094.297/0001-27	26/08/1997	01/09/1997
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV GETÚLIO VARGAS, SN, CENTRO, CRUZ MACHADO, PR, 84.620-000			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.			
Capital: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
HELIO JOSE MANFRIN 212.847.179-68	79.200,00	SOCIO	Administrador
MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN 043.257.939-76	800,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento			<u>Término do Mandato</u>
Data: 16/12/2014	Número: 20147411602	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Evento (s): ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 41 9 0082434-8		CNPJ: 02.094.297/0002-08	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) LINHA IGUAÇU NORTE, S/N - KM 17, SANTAN, RURAL, CRUZ MACHADO, PR, 84.620-000, BRASIL			

CURITIBA - PR, 21 de outubro de 2015

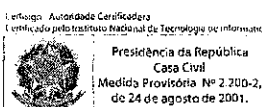
15/609779-6

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Handwritten initials and signature

Handwritten signature





Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MANFRIN & MANFRIN LTDA - ME	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0369067-6	CNPJ 02.094.297/0001-27
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 2 - NIRE: 41 9 0141017-2 CNPJ: XXXXXXXXXXXXX	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) AVENIDA MANOEL RIBAS, 586, CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA, PR, 84.600-000, BRASIL	

15/609779-6

CURITIBA - PR, 21 de outubro de 2015

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **HELIO JOSE MANFRIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 212.847.179-68, portador da carteira de identidade RG nº. 1.239.151 I.I.-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 693, Centro, Porto União-SC, CEP: 89400-000;

2) **MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN**, brasileiro, natural de União da Vitória-PR, solteiro, nascido em 23/05/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 043.257.939-76, portador da carteira de identidade civil nº 7.107.756-0/I.I.-Pr, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Cruz Machado-PR, CEP: 84620-00.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MANFRIN & MANFRIN LTDA - ME**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, S/Nº, Centro, Cruz Machado -PR, CEP 84620-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.094.297/0001-27, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0369067-6 em 26/08/1997 e última alteração contratual registrada sob nº. 20146710240 em data de 08/12/2014; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comercio Varejista de Posto de Gasolina, álcool carburante, e demais derivados do refino do Petróleo, Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios; Prestação de serviços de lavagem e lubrificação, Obras de Terraplanagem e Serviços de Preparação do terreno, passa a partir de agora para: (4731-8/00 Comercio Varejista de Combustíveis para veículos automotores; (4732-6/00) Comercio Varejista de Lubrificantes; (4712-1/00) Comercio Varejista de Mercadorias em geral, com predominância de Produtos Alimentícios – Minimercados; (4520-0/05) Serviços de lavagem, lubrificação e polimentos de veículos automotores; (4313-4/00) Obras de Terraplanagem; (4930-2/02) Transporte Rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional e (4930-2/03) Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABERTURA DE FILIAL: Fica criada uma filial no município de União da Vitória - PR, na Avenida Manoel Ribas, 586, Centro, CEP 84600-000.

§ 1.º A filial iniciará suas atividades em 02/01/2015.

§ 2.º A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.

§ 3.º Fica destacado para esta filial, um capital no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fins fiscais.

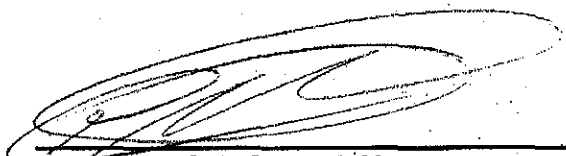
CONFERE COM O ORIGINAL
23/10/2015

Vera Benzak Krawcz
Auxiliar Administrativo
CPF: 066.863.159-7

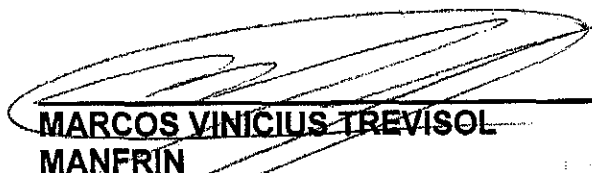
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

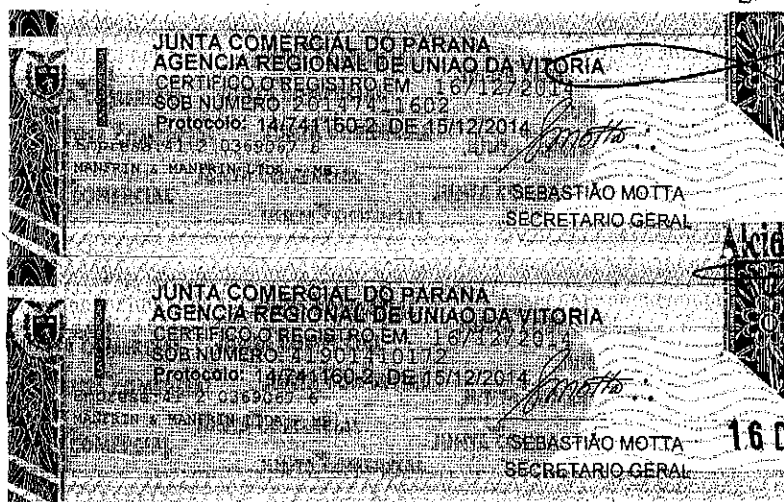
Cruz Machado -PR, 10 de dezembro de 2014.-



HELIO JOSE MANFRIN




MARCOS VINICIUS TREVISOL
MANFRIN



Alcides Faria Pacheco

1.245.438-4-PR

16 DEZ. 2014



CONFERE COM O ORIGINAL

23/10/2015

Vera Benzak Krawczyk
Auxiliar Administrativo
CPF: 066.863.159-74

MANFRIN & TREVISOL LTDA
CONTRATO SOCIAL

HELIO JOSE MANFRIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Uniao, SC, a Rua Sete de Setembro n. 693, centro, portador da Cedula de Identidade Civil n. 1.239.151 do Instituto de Identificacao do Estado do Parana e CPF/MF sob o n. 242.847.179-68 e GILVAN CARLOS TREVISOL, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cruz Machado, PR, a Avenida Getulio Vargas s/n, centro, portador da Cedula de Identidade Civil n. 1.552.230, do Instituto de Identificacao do Estado do Parana e CPF/MF sob o nr. 335.050.399-34, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: **MANFRIN & TREVISOL LTDA**; SEDE FORD: Avenida Getulio Vargas s/n., na Cidade de Cruz Machado, Estado do Parana; PRAZO DE DURACAO: indeterminado; INICIO DE ATIVIDADES: 01 de setembro de 1997; ATIVIDADE ECONOMICA: Posto de alcool carburante, gasolina e demais derivados do refino de petroleo, comercio varejista de generos alimenticios e prestacao de servicos de lavagem e lubrificacao.

CLAUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) dividido em 8000 (oito mil quotas) no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuidos entre os socios: HELIO JOSE MANFRIN R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), integralizados em moeda corrente do Pais neste ato; GILVAN CARLOS TREVISOL, R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), integralizados moeda corrente do pais neste ato. A responsabilidade dos socios e limitada a importancia do capital social, nos termos do art. 20. da Lei n. 3.708 de 10/01/1919.

CLAUSULA TERCEIRA: GERENTES: HELIO JOSE MANFRIN e GILVAN CARLOS TREVISOL; Pro-Labore: aos socios que prestarem servicos a sociedade em comum acordo. OBRIGACOES: proibido aval, endosso, fianca de favor; CAUCAO DE GERENCIA: dispensados; ASSINATURAS: individual.

CLAUSULA QUARTA: BALANCO GERAL: anualmente em 31 de dezembro; RESULTADOS: Distribuidos proporcionalmente aos socios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva da sociedade.

CLAUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: os socios declaram que nao estao incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impecam de exercer atividades mercantil.

CLAUSULA SEXTA: DELIBERACOES SOCIAIS: por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformacao do tipo juridico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLAUSULA SETIMA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS: por consentimento dos demais socios e decurso do prazo de direito de preferencia de sessenta dias, mediante notificacao previa.

CONFERE COMO ORIGINAL

23/10/2015

Vera Benzak Krawczyk
 Auxiliar Administrativo
 CPF: 066.863.159-74


**MANFRIN & TREVISOL LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLAUSULA OITAVA: MICROEMPRESA: Declaram, que a presente empresa se enquadra do disposto do art. 2o., inciso I da Lei nr. 8.864 de 28-03-1994 e que o volume da sua receita bruta nao excedera o limite fixado no art. 2o. inciso I da Lei nr. 9.317, de 05-12-1996, nao se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusoes de que trata o art. 9o. da mencionada Lei nr. 9.317.

E, por assim estarem justos e contratados lavram o presente em tres vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas.


Lavrado em tres vias de igual teor e forma.

Cruz Machado, PR, 19 de Agosto de 1997.

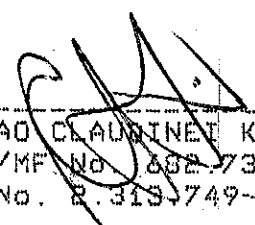

HELIO JOSE MANFRIN


EVLAN CARLOS TREVISOL

TESTEMUNHAS:


JAIME JOSE CLIVATTI
CPF/MF No. 571.307.819-49
RG No. 2.040.211-PR

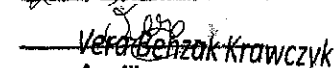

JAIME VICENTE ELIVATTI
ARVOGADO OAB/PR 11.562


SIMAO CLAUDINEI KOPKO
CPF/MF No. 682.730.029-34
RG No. 2.319.749-SC

Junta Comercial do Paraná
União da Vitória
Arquivado n.º 4120369067.6
por decisão singular em regime sumário
em 26 AGO 1997
Mario Lucio Codagnone - RG 271097-71
P/Secretário Geral

CONFERE COM O ORIGINAL

23/10/1997


Vera Chazak Krawczyk
Auxiliar Administrativo
CPF: 066.863.159-74



000075

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.094.297/0001-27 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/08/1997
NOME EMPRESARIAL MANFRIN & MANFRIN LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO CRUZ MACHADO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 84.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ MACHADO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/10/2015 às 14:19:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000076

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MANFRIN & MANFRIN LTDA**
CNPJ: **02.094.297/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:08:57 do dia 22/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2016. ✓

Código de controle da certidão: **C672.A0D9.9768.1722**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000077

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013814544-39

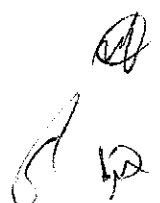
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.094.297/0001-27**
Nome: **MANFRIN & TREVISOL LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

000078

Nome / Razão Social

MANFRIN E TREVISOL LTDA CNPJ: 02.094.297/0001-27

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Simplex Verificacao

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DBA1YBL7YRTZ0741

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.pmcmm.pr.gov.br>

Cruz Machado (PR), 19 de Outubro de 2015

IMPRIMIR

VOLTAR

000079



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02094297/0001-27
Razão Social: MANFRIN & TREVISOL LTDA
Nome Fantasia: AUTO POSTO CRUZ MACHADO
Endereço: AV GETULIO VARGAS SN 0 / CENTRO / CRUZ MACHADO / PR / 84620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

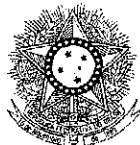
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2015 a 07/11/2015 ✓

Certificação Número: 2015100904405198755121

Informação obtida em 16/10/2015, às 17:11:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000080

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANFRIN & MANFRIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.094.297/0001-27

Certidão nº: 176269616/2015

Expedição: 16/10/2015, às 17:16:29

Validade: 12/04/2016 ← 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANFRIN & MANFRIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.094.297/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000081

MANFRIN & MANFRIN LTDA ME
AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 577 – CENTRO
CRUZ MACHADO – PR
CNPJ. 02.094.297/0001-27
INSCR. EST. 901.42889-18
FONE: (42) 3554-1488

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ao PREGOEIRO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2015
PROCESSO N.º 238/2015

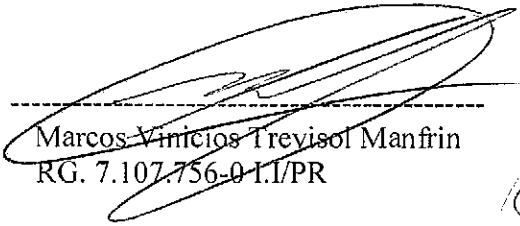
MANFRIN & MANFRIN LTDA ME, inscrita no CNPJ 02.094.297/0001-27, por intermédio de seu representante legal o Sr Marcos Vinicios Trevisol Manfrin, portador da Carteira de Identidade nº 7.107.756-0 II/PR e do CPF nº 043.257.939-76 ,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República ,que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, no condição de aprendiz ().

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Cruz Machado, 23 de outubro de 2015.



Marcos Vinicios Trevisol Manfrin
RG. 7.107.756-0 I.1/PR

(Handwritten initials and marks)



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
 SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

000082

Nº : 386

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, por força da Lei Municipal Nº 969/2005, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição no cadastro municipal, de:

AUTO POSTO CRUZ MACHADO

261 - MANFRIN E TREVISOL LTDA

CNPJ: 02094297000127

Logradouro: PRESIDENTE GETULIO VARGAS

Número: 577

Complemento:

CEP: 84620-000

Bairro: CENTRO

ATIVIDADE

- 52 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
- 187 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
- 43 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÉRCADORIAS EM GERAL, COM PREOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMEI
- 324 SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
- 122 OBRAS DE TERRAPLANAGEM
- 233 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

Início de Atividade

01/09/1997

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição: SEGUNDA A SABADO, EXCETO FERIADOS

Entrada: 08:00:00

13:00:00

Saída: 18:00:00

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL JUNTAMENTE COM A LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS

Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado, manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta exigir, conforme o código da postures do município.

Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a Prefeitura Municipal para providências legais cabíveis, evitando assim, problemas futuros.

O presente licenciamento será considerado renovado anualmente mediante a quitação da taxa de funcionamento regular de estabelecimento de produção, comércio, indústria a prestação de serviço.

Este alvará será válido somente quando acompanhado do alvará do corpo de bombeiros, ou autoridade competente pela fiscalização do controle de incêndio.

Cruz Machado(PR), 30 de Abril de 2015.

 SETOR DE TRIBUTAÇÃO

 ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
 PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Luis Szaykowski
 Prefeito Municipal
 Cruz Machado - PR

VALIDO ATÉ 10/03/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho.
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone 0xx42 - 3522 3786.
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada.

000083

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **MANFRIN & MANFRIN LTDA, CNPJ Nº 02.094.297/0001-27.**

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos)
Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de outubro de Dois Mil e Quinze.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.
União da Vitória, 19 de outubro de 2015.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulado ao ofício do Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner
Portaria Nº 028/2012
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10 vrcs.

MANFRIN & MANFRIN LTDA ME
AVENIDA GETULIO VARGAS,Nº 577 - CENTRO
CRUZ MACHADO – PR
CNPJ. 02.094.297/0001-27
INSCR. EST. 901.42889-18
FONE : (42)3554-1488

000084

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015
PROCESSO Nº 238/2015

MANFRIN & MANFRIN LTDA ME , sediada na Avenida Getulio Vargas, nº 577, Centro, da cidade de Cruz Machado, PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.094.297/0001-27, por intermédio do seu representante legal o Sr Marcos Vinicios Trevisol Manfrin, portador da Carteira de Identidade 7.107.756-0 II/PR e do CPF nº 043.257.939-76, DECLARA , sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1-Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2-Que não esta impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3-Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4-Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32 , pagina 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Cruz Machado, 23 de outubro de 2015.


Marcos Vinicios Trevisol Manfrin
RG.7.107.756-0 II/PR

MANFRIN & MANFRIN LTDA ME
AVENIDA GETULIO VARGAS,Nº 577 – CENTRO
CRUZ MACHADO – PR
CNPJ. 02.094.297/0001-27
INSCR. EST. 901.42889-18
FONE : (42)3554-1488

000085

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)

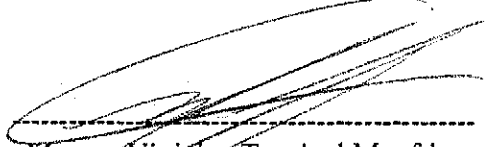
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ao PREGOEIRO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015
PROCESSO Nº 238/2015

A empresa MANFRIN & MANFRIN LTDA ME ,inscrita no CNPJ sob nº 02.094.297/0001-27, por intermédio de seu representante legal Sr Marcos Vinicios Trevisol Manfrin, portador do Documento de identidade nº 7.107.756-0 II/PR, inscrito no CPF sob nº 043. 257. 939-76 DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME), art 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei .

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art 43 , 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art 8I da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cruz Machado, 23 de outubro de 2015.


Marcos Vinicios Trevisol Manfrin
RG. 7.107.756-0 II/PR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2015

000086

No dia 27 do mês de Outubro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.339.688/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Vitória, 167, bairro Centro, CEP nº. 84620-000, nesta cidade de Cruz Machado/PR, representado pelo(a) Pregoeiro, o Sr(a). Elton Rick Hollen, inscrito no CPF sob o nº. 046.495.909-81, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 95/2015, Processo Licitatório nº. 238/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço objetivando aquisição de combustível automotivo tipo óleo diesel S10, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7040	MANFRIN & MANFRIN LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MANFRIN & MANFRIN LTDA	02.094.297/0001-27	MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFR	043.257.939-76

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço objetivando aquisição de combustível automotivo tipo óleo diesel S10, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7040 - MANFRIN & MANFRIN LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	OLEO DIESEL S-10	LT	MAXSUL	100.000,000	3,1300	313.000,00

000087

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento e liberação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

000088

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

000089

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.


6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

000090

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000091

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

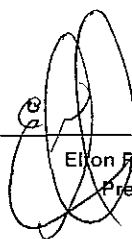
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Machado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

000092

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruz Machado, 27 de Outubro de 2015.



Elton Rick Hollen
Pregoeiro

Empresas Participantes:

MANFRIN & MANFRIN LTDA

CNPJ: 02.094.297/0001-27



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 95/2015 - PR

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 255/2015
Processo de Licitação: 238/2015
Data do Processo: 07/10/2015

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000093

OBJETO DA LICITAÇÃO:

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço objetivando aquisição de combustível automotivo tipo óleo diesel S10, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Ao(s) 23 de Outubro de 2015, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 4, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitação nº 238/2015, Licitação nº 95/2015 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura do envelope nº 01 proposta de preços da empresa proponente devidamente credenciada. Na seqüência iniciou-se a fase de conferência e rubrica da proposta pelo representante da empresa e os membros da equipe de apoio, na seqüência o pregoeiro passou para a etapa de lances pelo representante da empresa classificada, que argüiu que devido a oscilação do dólar no mercado e seu produto matriz ser de origem estrangeira, isso sendo importado, não poderia efetuar lances, declarada encerrada a etapa de lances, a oferta foi classificada em ordem crescente de valor, assegurada a licitante microempresa e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação. Dando seqüência foi efetuada a abertura dos envelopes nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representante da empresa participante, que após analisados constatou-se que a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital, o proponente classificado como vencedor será convocado para a assinatura do contrato após o período estabelecido e a homologação do presente processo. O proponente nada argüiram sobre a documentação de habilitação e não demonstraram interesse em interpor recurso no presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Cruz Machado, 23 de Outubro de 2015

COMISSÃO:

ELTON RICK HOLLEN

Silvio Luis Alves Pereira'

Lilian Maciel

Maria Terezinha Alves

..... - Pregoeiro(a)

..... - membro

..... - membro

..... - membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIM

..... - Representante

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 95/2015 - PR

Processo Administrativo: 255/2015
Processo de Licitação: 238/2015
Data do Processo: 07/10/2015

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço objetivando aquisição de combustível automotivo tipo óleo diesel S10, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

000094

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 23 de Outubro de 2015, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 4, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 238/2015, Licitação nº. 95/2015 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

MANFRIN E MANFRIN LTDA

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura do envelope nº 01 proposta de preços da empresa proponente devidamente credenciada. Na seqüência iniciou-se a fase de conferência e rubrica da proposta pelo representante da empresa e os membros da equipe de apoio, na seqüência o pregoeiro passou para a etapa de lances pelo representante da empresa classificada, que argüiu que devido a oscilação do dólar no mercado e seu produto matriz ser de origem estrangeira, isso sendo importado, não poderia efetuar lances, declarada encerrada a etapa de lances, a oferta foi classificada em ordem crescente de valor, assegurada a licitante microempresa e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação. Dando seqüência foi efetuada a abertura dos envelopes nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representante da empresa participante, que após analisados constatou-se que a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital, o proponente classificado como vencedor será convocado para a assinatura do contrato após o período estabelecido e a homologação do presente processo. O proponente nada argüiram sobre a documentação de habilitação e não demonstraram interesse em interpor recurso no presente processo.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Cruz Machado, 23 de Outubro de 2015

COMISSÃO:

ELTON RICK HOLLEN

Silvio Luis Alves Pereira'

Lilian Maciel

Maria Terezinha Alves

..... - Pregoeiro(a)
..... - membro
..... - membro
..... - membro

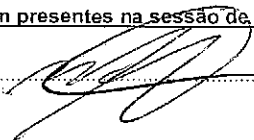
CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 255/2015
Processo de Licitação: 238/2015
Data do Processo: 07/10/2015

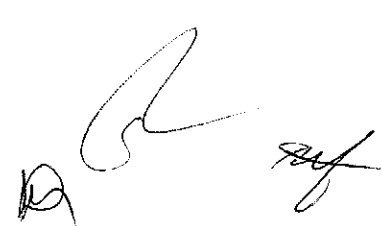
Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIM

 - Representante

000095





Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000
CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento
Fone /Fax: (042) 3554-1222

Parecer nº

Assunto: HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO.

Interessado: COMISSÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES PREFEITURA DE CRUZ MACHADO

Ref.: Processo Licitatório nº 238/2015

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 095/2015

000096

Atendendo a consulta da Comissão de Licitação, à luz dos institutos jurídicos e legais pertinentes à espécie, examinei o assunto epigrafado e, s.m.j., sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre homologação do processo licitatório realizado para aquisição de combustível tipo óleo diesel S10, conforme especificações do Anexo I. É relatório.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas.

Houve a publicação do edital, nos termos da Lei de Licitações e, tivemos o comparecimento de apenas uma empresa interessada, que apresentou proposta dentro do valor apresentado na Requisição e no Edital. A documentação apresentada pela Empresa vencedora do certame também satisfaz o elenco no edital.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior, bem como à estrita observância das metas fiscais, visando o necessário controle do endividamento e das despesas do Município, e, ao atendimento à Lei de Responsabilidade. Diante de todo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados. É o parecer.

Cruz Machado, 07 de novembro de 2015.

SUSANE KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Dra. Susane Lea Konell
OAB/PR 16.474

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 255/2015
Processo de Licitação: 238/2015
Data do Processo: 07/10/2015

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000097

O(a) Pregoeiro, Elton Rick Hollen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:


01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 238/2015
- b) Licitação Nr.: 95/2015-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 07/11/2015
- e) Objeto da Licitação LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço objetivando aquisição de combustível automotivo tipo óleo diesel S10, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 007040 - MANFRIN & MANFRIN LTDA	1	0,0000	313.000,00
	1		313.000,00

Cruz Machado, 7 de Novembro de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO LUIS SZALKOWSKI
Prefeito Municipal
Cruz Machado - PR

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 255/2015
Processo de Licitação: 238/2015
Data do Processo: 07/10/2015

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro, Elton Rick Hollen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

000098

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 238/2015
b) Licitação Nr.: 95/2015-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 07/11/2015
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço objetivando aquisição de combustível automotivo tipo óleo diesel S10, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

			(em Reais R\$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 007040 - MANFRIN & MANFRIN LTDA	1	0,0000	313.000,00
	1		313.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.004.3.3.90.30.00.00.00.00 (17), 2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (67), 2.014.3.3.90.30.00.00.00.00 (114), 2.017.3.3.90.30.00.00.00.00 (137), 2.021.3.3.90.30.00.00.00.00 (234), 2.023.3.3.90.30.00.00.00.00 (252), 2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (298)

